Lei nº 2495/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento para delegação ao Estado das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio de contrato de programa.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e laudo econômico-financeiro anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar convênio de cooperação ao fundamento do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, e Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 50.868, de 08 de junho de 2006 e 51.113 de 13 de setembro de 2006, visando a delegação das competências de planejamento, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo para prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e forma e conteúdo da inclusa minuta de contrato, que integra esta lei, autorizado a celebrar Contrato de Programa, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos serviços estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I- a captação, adução e tratamento de água bruta;
II- a adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
III- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único – Quando da assinatura do Contrato de Programa, este deverá antes passar pela Comissão de Vereadores que será formada nos termos das leis vigentes, através de Ato da Mesa, para acompanhar e fiscalizar a elaboração e o total cumprimento do referido contrato bem como do presente Convênio de Cooperação.

Art. 4º - O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

I- os meios de instrumentos para o exercício as competências de planejamento, fiscalização e regulação dos serviços delegados pelo Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

II- os direitos e obrigações do município;

III- os direitos e obrigações do Estado; e,

IV- as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do convênio de cooperação será necessariamente vinculada à vigência do contrato de programa, extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas a SABESP pelo Município na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa que integra a presente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 de maio de 2007.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete